

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
8ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 91, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe Sobre os Valores da Anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica Para O Exercício de 2010.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias. Resolve:

Art. 1º FIXAR os valores das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, respectivamente, para o exercício de 2010, de acordo com decisão na Reunião Plenária de 14.11.2009 a seguir: Pessoa Física - R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma: I - até 31.01.2010, 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento à vista; II - até 28.02.2010, 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento à vista; III - até 31.03.2010, 10% (dez por cento) de desconto no pagamento à vista. IV - A partir de 01 de abril a 31 de dezembro de 2010, pagamento à vista R\$200,00. V - Parcelado em até duas vezes; VI - Primeiro registro somente pagamento à vista R\$200,00.

Art. 3º O valor da anuidade Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma: I - até 200m² de área R\$ 275,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; II - de 201m² a 400m² de área R\$ 385,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; III - de 401m² a 600m² de área R\$ 495,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; IV - de 601m² a 1.200m² de área R\$ 605,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; V - acima de 1.201m² de área R\$ 880,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; VI - Primeiro registro somente pagamento à vista. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

**CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DO ACRE****DECISÃO Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009**

Aprova o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC para o exercício de 2010.

O Presidente do COREN-AC, em conjunto com a Secretária do Plenário desta Autarquia Federal, em cumprimento à lei nº 5.905/73, a Lei nº 7.698/86 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO ainda Decisão da Plenária em sua 217ª ROP Reunião Ordinária de Plenária do dia 27 de outubro de 2009; Decidem:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC para o exercício de 2010, no valor de R\$ 1.439.997,72 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
Presidente

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA  
Primeira-Secretária

**DECISÃO Nº 21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009**

Decide fixar em REAL, o montante referente ao recolhimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2010.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais, regimentais, éticas, cumprindo deliberação da Diretoria em sua 52ª Reunião Ordinária de Diretoria de 05 de novembro de 2009 e do Plenário em sua 218 ROP (Reunião Ordinária de Plenário) realizada em 06 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO o dispositivo no Capítulo III, artigo 10 e 11, incisos I e II, do Regimento Interno do COREN-AC;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 5.905/73, no que se refere à autonomia financeira do SISTEMA AUTARQUICO COFEN/COREN's;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 6.994/82; CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II da Lei Federal 8.178/91;

CONSIDERANDO o disposto art. 3º, II da Lei Federal 8.383/91;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade e necessidade de adoção e promoção de providências indispensáveis à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ação do Sistema COFEN/COREN's.

CONSIDERANDO que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada. Decide:

Art. 1º - As anuidades, para Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2010, serão fixadas e cobradas na moeda nacional corrente, REAL.

**ANUIDADE DE PESSOAS FÍSICAS REAL**

QUADRO I R\$ 220,00

QUADRO II R\$ 98,00

QUADRO III R\$ 89,00

**ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS REAL**

Pequena Empresa - 001 a 050 leitos R\$ 244,00

Média Empresa - 051 a 130 leitos R\$ 342,00

Grande Empresa - 131 a mais leitos e Inst. de Ensino R\$ 367,00

Outros - Ambulatórios, pronto atendimentos, Home Care, etc. R\$ 222,00

Art. 2º - As taxas referentes a serviços administrativos, multas, emolumentos, etc, serão fixadas em Decisão própria.

Art. 3º - O recolhimento da anuidade de 2010 será efetuado, ao COREN-AC, até trinta e um de março de dois mil e dez. Se for recolhido após esse vencimento, incidirá sobre o mesmo a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Conceder desconto de 10% (dez por cento) somente àqueles profissionais que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2010, 07% (sete por cento) somente àqueles que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2010, e 5% (cinco por cento) somente àqueles profissionais que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) e 31 (trinta e um) de março de 2010.

Art. 5º - Parcelar recolhimento dos valores das anuidades do exercício de 2010 dos profissionais regularmente inscritos neste Regional, em até 03 (três) parcelas mensais de igual valor, sem desconto e sem acréscimo, desde que tal solicitação seja feita pelo interessado, ou seu representante legal, até a data de 28 de fevereiro de 2010, e o recolhimento da última parcela, ocorrer até 30 de abril do mesmo exercício.

Art. 6º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no COREN-AC até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo primeiro - após 31 de março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, sobre o mesmo, o disposto no art. 3º desta Decisão.

Parágrafo segundo - os débitos relativos às anuidades anteriores ao exercício de 2010 poderão ser parcelados em até 12 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidindo, sobre as mesmas, multa e juros previstos no art. 3º deste ato e, não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor somente após sua homologação pelo COFEN e publicação no Diário Oficial da União, tendo os seus efeitos válidos a partir do primeiro dia útil do ano de 2010. Revogando disposições em contrário, especialmente a DECISÃO COREN-AC -014/2008.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
Presidente do Conselho

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA  
Primeira-Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO**

Em 21 de outubro de 2009

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal em sua 402ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 21 de Outubro de 2009 aprova o Orçamento para o exercício de 2010 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem conforme Decisão Cofen nº 150/2009.

**ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

RECEITA	PARCIAL(R\$)	TOTAL (R\$)	DESPESA	PARCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
RECEITAS CORRENTES		11.995.612,03	DESPESAS CORRENTES		6.691.612,03
Receita de Contribuições	6.012.154,57				
Receita Patrimonial	82.856,69		Despesas de Custeio	4.826.709,02	
Receita de Serviços	315.130,00		Transferências Correntes	1.864.903,01	
Transferências Correntes	4.536.000,00				
Outras Receitas Correntes	1.049.470,77				
TOTAL		11.995.612,03	TOTAL		6.691.612,03
Superávit do Orçamento Corrente	5.304.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESA DE CAPITAL		5.304.000,00
Operações de Crédito					
Alienação de Bens			Investimentos	264.000,00	
Amortização de Empréstimo			Inversões Financeiras	5.040.000,00	
				5040000	
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital					
TOTAL		0,00	TOTAL		5.304.000,00

**RESUMO**

RECEITAS CORRENTES R\$ 11.995.612,03 DESPESAS CORRENTES R\$ 6.691.612,03

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 0,00 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 5.304.000,00

TOTAL R\$ 11.995.612,03 TOTAL R\$ 11.995.612,03

ELOIZA SALES CORREIA  
Presidente

MARIA LAUDELINA DE ASSIS MARQUES  
Secretaria

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Presidente do CRFMG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 513, de 13 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Farmácia, especialmente no seu artigo 1º que determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a Fixação de suas anuidades e taxas, nos termos da Tabela baixada pelo referido ato administrativo, que para todos os efeitos de direito integra-se à presente Deliberação. Resolve:

Artigo 1º - Aprovar para o exercício de 2010, com base na tabela de anuidades e taxas, fixada pela Resolução nº. 513, do Conselho Federal de Farmácia, os seguintes valores expressos em moeda nacional, o Real: ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA (Farmacêuticos e demais) - R\$ 309,83; ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS POR FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL: 1ª Faixa - 0,01 até 28.966,08 - 370,81; 2ª Faixa - 28.966,09 até 144.830,42 - 556,26; 3ª Faixa - 144.830,43 até 289.660,84 - 741,66; 4ª Faixa - 289.660,85 até 1.448.304,19 - 927,08; 5ª Faixa - 1.448.304,20 até 2.896.608,36 - 1.112,46; 6ª Faixa - 2.896.608,37 até 793.216,74 - 1.483,32; 7ª Faixa - 5.793.216,75 até . . . - 1.854,12.

TAXAS DIVERSAS: Inscrição de Pessoa Física - 103,50; Expedição de 2ª via da Carteira Profissional - 109,50; Renovação de Inscrição de PF - 103,50; Substituição de Carteira Profissional - 60,00; Cédula de Identidade - 35,00; Registro de Pessoa Jurídica - 315,00; Certidão de Transferência - 103,50; Emissão de Certificado de Regularidade - 103,50; Carteira Profissional - 60,00; Reemissão de CR - 60,00. Artigo 2º -

O pagamento da anuidade poderá ser efetuado até 31 de março de 2010. Pagamentos de anuidades efetivados até 31 de janeiro de 2010 terão desconto de 5% (cinco por cento) e, até 28 de fevereiro, de 2% (dois por cento). O profissional poderá optar pelo parcelamento da anuidade em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimentos em janeiro/fevereiro/março, respectivamente. Artigo 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento (31 de março de 2010), ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22 da Lei 3.820/60, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano. Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação e revoga as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 015/2008 de 12 de dezembro de 2008.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA